

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022.**

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:30h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings (“Plataforma Digital”), a ser tida como realizada, para fins da Instrução CVM nº 481/09, na sede social da Guararapes Confeções S.A. (“Companhia”).

Convocação e Publicações: Edital de convocação publicado (i) nas edições de 04, 08 e 09 de março de 2022 do jornal Tribuna do Norte, de Natal/RN e (ii) nas edições de 04, 08 e 09 de março de 2022, do jornal Valor Econômico, de São Paulo/SP. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm), da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, na seção de Relações com Investidores (www.riachuelo.com.br/ri), os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/09.

Presenças: Presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas titulares de 438.365.937 ações ordinárias, representando aproximadamente 87,81% do capital social da Companhia, considerando os boletins de voto a distância enviados diretamente à Companhia ou através dos sistemas da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e do escriturador e os acionistas que participaram da assembleia através da Plataforma Digital, nos termos do art. 21-V da Instrução CVM nº 481/09.

Mesa: Oswaldo Aparecido Nunes – Presidente; Silvana Lavacca Arcuri – Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(a)** a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado Novo Mercado; **(b)** a ratificação da independência dos membros do Conselho de Administração Sr. Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente e Sra. Maria Aparecida Fonseca, eleitos nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, às 10h00min do dia 28 de abril de 2021; **(c)** sujeito à aprovação da deliberação constante do item ‘a’ da ordem do dia, a reforma do Estatuto Social da Companhia para **(c.1)** adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão; **(c.2)** simplificar a redação dos dispositivos estatutários

por meio da eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e da regulamentação em vigor, excluir as cláusulas de natureza transitória não mais aplicáveis e promover ajustes da redação visando ao seu aprimoramento, **(c.3)** realizar outros ajustes formais e de redação, bem como de renumeração e de referências cruzadas dos dispositivos estatutários quando aplicável; e **(d)** consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores.

Deliberações: Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante a Instrução CVM nº 481/09, deliberou-se, com as abstenções e votos divergentes registrados em cada deliberação:

- (a)** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 438.365.937 votos a favor, a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado Novo Mercado;
- (b)** Ratificar, por unanimidade, tendo sido computados 436.511.79 votos a favor, e 1.854.141 abstenções, que os membros do Conselho de Administração Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente e Maria Aparecida Fonseca, eleitos em 28 de abril de 2021, se enquadram nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado;
- (c)** Aprovar, por maioria, tendo sido computados 429.654.853 votos a favor e 8.711.084 votos contrários, a reforma do Estatuto Social da Companhia para adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, e implementar as demais alterações detalhadas na Proposta da Administração;
- (d)** Aprovar, por maioria, tendo sido computados 429.654.853 votos a favor e 8.711.084 votos contrários, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à ata a que se refere a esta Assembleia.
- (e)** Aprovar, por maioria, tendo sido computados 426.250.205 votos a favor, 5.555.732 votos contrários e 6.560.000 abstenções, as propostas de alteração no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do **Anexo II** à ata que se refere a esta Assembleia.

Esclarecimentos: A presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das

assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Encerramento e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21- V, § 1º da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas que votaram por meio de Boletim de Voto a Distância e pela Plataforma Digital. **Mesa:** Oswaldo Aparecido Nunes – Presidente; Silvana Lavacca Arcuri – Secretária. **Acionistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária:** ANNA CLAUDIA KLEIN ROCHA; ELVIO GURGEL ROCHA; FLAVIO GURGEL ROCHA; GUARARAPES CONFECÇÕES S.A; HELOISA RAMALHO ROCHA; JACIRA TEIXEIRA ROCHA DE OLIVEIRA; JULLIANA OLIVEIRA CUNHA; LIS FIFE PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; LIS ICATU PREVIDENCIÁRIO FIM; LISIANE GURGEL ROCHA; MAXWELL TEIXEIRA DE OLIVEIRA; NEWTON ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR; MONICA OLIVEIRA CUNHA BEZERRA; PEDRO ROBERTO DE SIQUEIRA; RODRIGO MONTE ROCHA; ROGERIO WANDERLEY ROCHA DE OLIVEIRA; RONALDO WANDERLEY LUNZ; SIDNEY GURGEL; VIRGINIA LUCIA WANDERLEY DE OLIVEIRA; **Acionistas que votaram por meio dos Boletins de voto a distância:** ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK

VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, MERCER QIF FUND PLC, MOS FIA, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P., ROTHKO EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, L.P., SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA,THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, TIAA-CREF QUANT INTER SMALL-CAP EQUITY FUND, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTTT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND,.

Certificamos que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Oswaldo Aparecido Nunes
Presidente

Silvana Lavacca Arcuri
Secretária

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 08.402.943/0001-52

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º – GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. (“Companhia”), companhia aberta que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Art. 2º – A companhia tem sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo, no entanto, a critério do seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Art. 3º – A companhia tem por objeto: a) indústria têxtil em geral; b) a indústria de confecções de roupas e de tecidos em geral, sua comercialização por atacado e a varejo, e exportação; c) a importação e comercialização, por atacado, de confecções e tecidos, produtos de perfumaria e esportivos, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, brinquedos, relógios e cronômetros, artigos para fumantes e material de acampamento; d) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; e) serviços de criação e confecção de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha; e f) participação no capital social de outras sociedades.

Art. 4º – O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital e Ações**

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) dividido em 499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 524.160.000 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;
- b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;
e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo ela indivisível perante a sociedade.

Art. 7º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e nas disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 8º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em aumentos de capital.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso pertinente.

Parágrafo Segundo – Não haverá direito de preferência para o acionista cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral terá a sua convocação, o seu funcionamento e as suas atribuições na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;
- h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações (“**OPA**”) como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado (“**Ações em Circulação**”), não se computando os votos em branco. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo será aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, permanecendo os Conselheiros e Diretores em seus respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Art. 14 – A Assembleia Geral fixará o limite da remuneração global anual da administração, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a verba individualmente.

Art. 15 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros e Diretores, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes; (ii) atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes da ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Segundo – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto – No caso de impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, havendo suplentes, o conselheiro será substituído pelo suplente indicado pelo Conselho de Administração. Caso não haja suplente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17 – Ressalvado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 2º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Art. 18 – Ressalvadas as competências legais e estatutárias da assembleia geral, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia e de suas controladas;
- b) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários globais anuais da Diretoria e do Conselho de Administração;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar acerca de orçamentos de capital elaborados pela Diretoria na forma do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, no limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Artigo 9º deste Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação na forma do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) autorizar a Diretoria a realizar operações, incluindo a celebração de contratos, cujos valores sejam superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial anual ou trimestral divulgado pela Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos da alínea (b) deste artigo;
- m) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

- n) deliberar sobre a aquisição e alienação de controle ou de participação em outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas, com exceção de sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;
- o) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia, ou suas controladas, e os acionistas controladores, ou sociedades por eles controladas, independentemente do valor envolvido na operação; e.
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 19 – A Companhia terá uma diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprimento de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas destituíveis pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer diretor poderá cumular as atribuições do cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Expirado que seja o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Nos demais casos, caberá ao Diretor Geral indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) supervisionar todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada à consecução dos objetivos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 – Compete Diretor de Relações com Investidores:

- a) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- c) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete aos demais Diretores exercer as funções que lhes forem atribuídas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Art. 23 – Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a Companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – A companhia, sempre que representada na forma prevista no parágrafo anterior, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto na lei, no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores, os Diretores terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – É defeso aos Diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII**Órgãos Auxiliares da Administração**

Art. 24 – O Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Art. 25 – Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento não estatutários quaisquer pessoas físicas que preencham os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive empregados ou administradores da Companhia e das Sociedades Controladas.

Art. 26 – Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, devendo ser unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os Comitês de Assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Art. 27 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 29 – A companhia terá um Conselho Fiscal com um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá a sua constituição, o seu funcionamento, as suas atribuições e remuneração de seus membros, na forma disciplinada pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX**Exercício Social**

Art. 30 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será processado o levantamento do balanço geral com suas demonstrações financeiras.

Art. 31 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor apurado na forma do caput deste artigo serão sucessivamente calculadas:

- a) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o Art. 32, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- c) importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo Terceiro – A reserva prevista na alínea “c”, do §2º deste artigo não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Art. 33 – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não reclamados no período de 03 (três) anos, a contar da data do aviso do seu pagamento, não renderão juros e prescreverão em favor da companhia, nos termos do art. 287, seus parágrafos e incisos, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 34 – A companhia entrará em liquidação e se dissolverá e extinguirá nos casos e pela forma previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO XI

Alienação de Controle

Art. 35 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Artigo 31, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XII

Reorganização Societária

Art. 36 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII

Saída Voluntária do Novo Mercado

Art. 37 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Art. 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Esta cláusula arbitral vincula igualmente quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 39 – A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração indicado por acionista, conforme o caso, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Art. 40 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2022.

Oswaldo Aparecido Nunes
Presidente

Silvana Lavacca Arcuri
Secretária

ANEXO II

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2019 e aditado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2022

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

COMPANHIA ABERTA

1. Objetivos da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da Guararapes Confeções S.A. (“**Companhia**”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “**Plano**”), é atrair e reter administradores, prestadores de serviços e demais executivos da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), concedendo a tais administradores, prestadores de serviços e empregados-chave da Companhia a oportunidade de se tornarem seus acionistas, buscando uma maior retenção e alinhamento dos interesses destes administradores, prestadores de serviços e empregados com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, sempre com vistas ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Companhia e ao atendimento dos interesses dos acionistas.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores, prestadores de serviços e empregados-chave da Companhia indicados pela administração com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (tal como definido abaixo), conforme o caso (“**Beneficiários**”).

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia existente quando da aprovação do seu texto original pela assembleia geral de acionistas em 11 de dezembro de 2019 (sem prejuízo dos ajustamentos aqui previstos), considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas.

2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão, a critério da Companhia, ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência na outorga das opções de compra de ações objeto do Plano ou na subscrição de ações decorrentes do exercício das referidas opções.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, (i) constituir um comitê especialmente criado para exercer a função de administrador do Plano ou, alternativamente, (ii) atribuir tais funções a um comitê da Companhia já constituído (o “Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano e para a outorga de opções.

3.3. Na hipótese de instituição de Programa (conforme definido abaixo) que inclua dentre os potenciais Beneficiários membros do Conselho de Administração da Companhia, tal Programa deverá ser necessariamente administrado por um Comitê, sendo que, para fins de clareza, nenhum membro de tal Comitê poderá ser Beneficiário deste Plano.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e/ou (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criará, oportunamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “**Programas**”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto da outorga; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 6 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas-limite para o exercício total ou parcial da opção e em que datas e condições os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e/ou (vi) a análise do impacto e grau de responsabilidade dos Beneficiários para o atingimento das metas presentes no planejamento estratégico da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos referidos Beneficiários e para a determinação do número de opções a serem outorgadas.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de subscrever ou adquirir, e os ajustes pertinentes no Preço de Exercício.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“**Contrato**”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

4.3.1. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou com o respectivo Programa.

4.4. As ações decorrentes do exercício das Opções terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os proventos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.5. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, prestador de serviço ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador, o contrato de prestação de serviços ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Exercício da Opção

5.1. As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. Preço de Exercício

6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções (“**Preço de Exercício**”) será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente à média ponderada por volume das cotações de fechamento das ações dos últimos 40 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê e/ou acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, ou, ainda, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê optar por aplicar um desconto de até 10% sobre a referida média a título de estímulo à aquisição das ações.

6.1.1. Caso tenha ocorrido um aumento de capital da Companhia até 90 dias antes da realização de uma outorga de opções pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (excluídos os aumentos decorrentes do exercício de outras opções ou da conversão de debêntures), o Preço de Exercício passa a ser o preço de emissão utilizado em tal aumento de capital.

6.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

7. Da Alienação das Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações.

7.1.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de ações necessárias para realizar o pagamento do Preço de Exercício de opções a serem exercidas no âmbito dos Programas, assim como para pagamento de eventuais impostos ou encargos oriundos destas operações.

7.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderá estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições, na aquisição das mesmas Ações. Nesta hipótese, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições.

8. Término do Contrato de Trabalho por Justa Causa; ou do Contrato de Prestação de Serviços por Rescisão Decorrente de Infração Contratual Cometida pelo Beneficiário; ou Término do Mandato por Justa Causa

8.1. No caso de (i) término do contrato de trabalho por justa causa; (ii) término do contrato de prestação de serviços por rescisão decorrente de infração contratual cometida pelo Beneficiário; ou (iii) término do mandato por justa causa, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas pelo Beneficiário, tendo ou não decorrido os prazos de carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de Ações estabelecido no item 7.1 acima permanecerá em vigor.

9. Término do Contrato de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços, Sem Justa Causa, por iniciativa do Beneficiário; ou Renúncia ao Mandato

9.1. Na hipótese de (i) término do contrato de trabalho em razão de pedido de demissão do Beneficiário; (ii) término do contrato de prestação de serviços sem justa causa por iniciativa do Beneficiário; ou (iii) renúncia ao mandato, as opções ainda não exercidas, cujos prazos iniciais de carência não tenham decorrido, caducarão sem indenização, permanecendo em vigor o período de restrição para alienação das ações já adquiridas estabelecido no item 7.1.

9.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, nessas hipóteses, a seu exclusivo critério, inclusive já a partir da criação dos Programas, (i) flexibilizar a regra, de sorte a permitir a manutenção total ou parcial, pelo Beneficiário, das opções ainda não exercidas, cujos prazos de carência não tenham decorrido ou (ii) dispor acerca do pagamento ao Beneficiário de indenização correspondente à diferença entre o Preço de Exercício e média ponderada por volume das cotações de fechamento dos últimos 40 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, das ações objeto das opções já outorgadas e ainda não exercidas.

10. Término do Contrato de Trabalho Sem Justa Causa por Iniciativa da

Companhia ou por Mútuo Acordo; ou Término do Mandato por Decurso de Prazo ou por Mútuo Acordo; ou Término do Contrato de Prestação de Serviços Sem Justa Causa por Iniciativa da Companhia, por Mútuo Acordo ou por Decurso de Prazo

10.1. No caso de (i) término do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da Companhia ou por mútuo acordo; (ii) término do mandato em razão de decurso do prazo ou por mútuo acordo; ou (iii) término do contrato de prestação de serviços sem justa causa por iniciativa da Companhia, por mútuo acordo ou por decurso de prazo, as opções ainda não exercidas, cujos prazos iniciais de carência não tenham decorrido, caducarão sem indenização, permanecendo em vigor o período de restrição para alienação das ações já adquiridas estabelecido no item 7.1.

10.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, nessas hipóteses, a seu exclusivo critério, inclusive já a partir da criação dos Programas, flexibilizar a regra, de sorte a (i) a permitir a manutenção total ou parcial, pelo Beneficiário, das opções ainda não exercidas, cujos prazos de carência não tenham decorrido ou (ii) dispor acerca do pagamento ao Beneficiário de indenização correspondente à diferença entre o Preço de Exercício e média ponderada por volume das cotações de fechamento dos últimos 40 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, das ações objeto das opções já outorgadas e ainda não exercidas.

11. Falecimento do Beneficiário, Aposentadoria ou Invalidez Permanente atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”)

11.1. Se o Beneficiário falecer, os direitos decorrentes de todas as opções estender-se-ão a seus herdeiros, que poderão exercê-las nos prazos contratados com o Beneficiário, mantendo-se todas as demais condições.

11.2. Na hipótese de aposentadoria ou invalidez permanente do Beneficiário atestada pelo INSS, mantém-se em vigor os termos e condições do contrato firmado com o Beneficiário, sem qualquer alteração.

12. Ajustamentos

12.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das opções, mas com ajustamento correspondente ao preço por ação abrangida pela pelas opções.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário anteriormente à extinção da Companhia. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem direito à indenização.

12.3. Se o número de ações em que se dividir o capital social da Companhia for alterado por subscrição de novas ações subsequente à distribuição de juros sobre capital próprio, o número de opções outorgadas e ainda não exercidas será também alterado, sem modificação do Preço de Exercício, de sorte a manter inalterada a participação percentual anteriormente representada pelas referidas opções.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1. e sem prejuízo, também, das outorgas já concedidas.

14. Obrigações Complementares

14.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

14.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

14.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

14.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

**** ** ***